# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2019/SUB-VM - GAB

1. **Preâmbulo**
   1. Do Objeto
   2. Da Justificativa
   3. Das Condições de Participação
   4. Da Apresentação das propostas
   5. Da seleção e julgamento das propostas
   6. Dos Recursos Administrativos
   7. Homologação
   8. Da Formalização do Acordo de Cooperação
   9. Das Sanções
   10. Disposições Finais

# ANEXOS

**ANEXO I –** Declaração sobre instalações e condições materiais

**ANEXO II –** Declaração da não ocorrência de impedimentos

**ANEXO III –** Declaração sobre trabalho de menores

**ANEXO IV** – Modelo de declaração sobre tributos municipais;

**ANEXO V** – Minuta de Acordo de Cooperação

# PREÂMBULO

A Subprefeitura Vila Mariana torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, que desenvolva atividades de ensino superior, interessada em celebrar acordo de cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# DO OBJETO

* 1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, na modalidade de acordo de cooperação, com a Subprefeitura Vila Mariana, para (i) a elaboração de projetos para áreas e equipamentos públicos sob a responsiblidade da Subprefeitura Vila Mariana, com um viés de desenvolvimento sustentável, e (ii) realização de processo de seletivo de alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior na própria entidade parceira para a realização de estágio não remunerado na Subprefeitura Vila Mariana:
  2. São objetivos da parceria:
     1. A formação de cadastro de projetos arquitetônicos, de engenharia ou relacionados aos demais campos do conhecimento, que promovam o desenvolvimento sustentável do território abrangido pela Subprefeitura Vila Mariana;
     2. A seleção de estagiários não remunerados para atuarem no âmbito da Subprefeitura Vila Mariana, de modo a (i) se promover o desenvolvimento profissional e acadêmico dos estagiários e (ii) a prestação de auxílio às atividades técnicas das equipes de servidores públicos.
  3. Os custos do Acordo de Colaboração serão suportados integralmente pela Organização Parceira, não havendo nenhuma contrapartida por parte do Município.
  4. A execução dos projetos desenvolvidos pela Organização Parceria poderão ser executados pela Subprefeitura Vila Mariana, desde que se enquadrem nas dotações orçamentárias existentes.

1. DA JUSTIFICATIVA
   1. O presente Chamamento busca organizações da sociedade civil, com atividades de ensino superior, para a formalização de um acordo de cooperação nos termos do artigo 14 do decreto municipal nº 57.575/2016, sem contrapartida por parte do Município, para o desenvolvimento de atividades extraordinárias que a Subprefeitura Vila Mariana não tem condições de realizar em função de excesso de demanda de trabalho do quadro de funcionários.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:
      1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
      2. Desenvolvam atividades de ensino superior;
      3. atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
      4. não tenham fins lucrativos;
      5. tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
   2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
      1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
      3. tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
      4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
      5. esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.
      6. esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo;
      7. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
      8. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
      9. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos [nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm" \l "art12i) [1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. As propostas deverão ser apresentadas na Subprefeitura no perído compreendido entre a data da publicação deste Edital e 31 de dezembro de 2020, em envelope lacrado.
   2. Para celebração da presente parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33, inciso I e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.
   3. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas firmar acordo de cooperação, deverão atender a, no mínimo, um dos subitens a seguir:
      1. Plano de trabalho com proposta de projeto que promova o desenvolvimento sustentável no território da Subprefeitura Vila Mariana, contendo:
      2. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
      3. descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
      4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
      5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
      6. prazo total do acordo de cooperação, sendo que o prazo máximo é 60 (sessenta) meses.
      7. Plano de trabalho de proposta de seleção de alunos regularmente matriculados em curso superior ministrado pela organização proponente para a realização de estágio não remunerado na Subprefeitura Vila Mariana, para um período mínimo de 4 (quatro meses).
4. **DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A Comissão de Seleção, instituída por Portaria, fará a avaliação das propostas apresentadas.
   2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 dias para conclusão do julgamento das propostas, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
   3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como solicitar manifestação de qualquer outro órgão da Prefeitura.
   4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Para este efeito a Comissão de Seleção poderá estabelecer prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o proponente apresente informações, complementações ou correções de caráter formal.
   5. A **Comissão de Seleção** analisará as propostas para verificar se as mesmas atendem os critérios previstos neste Edital bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
   6. Compete à Comissão de Seleção:
      1. conferir os documentos do proponente;
      2. proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
         * se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
         * se o projeto e o plano de trabalho atendem a forma e o objeto nos termos exigidos por este edital;,
   7. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão encaminhadas aos órgãos técnicos e assessoria jurídica da Subprefeitura Vila Mariana, que deverão se manifestar favorável ou contrariamente às propostas, nos termos dos incisos V e VI, do art. 34, da Lei Federal 13.019/2016.
   8. As propostas aprovadas nos termos do item 5.7. serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que publicará despacho no Diário Oficial da Cidade indicando a seleção da organização da sociedade civil.
   9. Após a publicação de despacho, a organização da sociedade civil selecionada deverá entregar, no prazo de 10 dias, os documentos de habilitação abaixo relacionados:
      1. Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33, I da lei Federal nº 13.019/2014.
      2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
      3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
      4. ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
      5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
      6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
      7. comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
      8. no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
      9. Prova de Credenciamento junto ao Ministério da Educação;
      10. certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
      11. relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
      12. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
      13. declaração de dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, conforme **ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**, ou apresente comprovação relativa à entidade financiadora e/ou executora;
      14. declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos**).
      15. declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
      16. declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.**
   10. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
       1. A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Subprefeitura nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.
   11. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 5.9**,** desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 10 dias úteis, para regularização.
   12. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **item 5.9**.
5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
   1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
   2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
   3. Decorridos os prazo acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o acordo de cooperação.
   4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
   5. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.](mailto:vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.)
   6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
      1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
   7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
   8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. HOMOLOGAÇÃO
   1. A autoridade competente homologará e divulgará os nomes de entidades habilitadas à formalização de acordo de cooperação em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
   2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente.
7. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
   1. As organizações da sociedade civil habilitadas pela Comissão serão convocadas para formalizar o acordo de cooperação.
      1. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação será de 10 dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito
   2. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 8.1.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
   3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
      1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
      2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor *–* CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.
   4. A vigência do presente acordo de cooperação será de até 60 meses, a contar da data de sua assinatura.
      1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
   5. Ao final de cada semestre de vigência do Acordo de Colaboração, a Subprefeitura Vila Mariana emitirá certificados para as entidades parceiras, atestando as atividades realizadas no âmbito de colaboração.

# DAS SANÇÕES

* 1. A execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
     3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
  2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item **9.1.1.** e 10 dias úteis para as sanções previstas **nos itens 9.1.2. e 9.1.3.**
  3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
  4. Compete ao Subprefeito da Vila Mariana decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
  5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso da penalidade aplicada.
  6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
  7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
  8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
  9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
  3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
  4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
  5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
  6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
  7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  8. A Subprefeitura Vila Mariana resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
  9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail: [vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.](mailto:%20vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.)
     1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
  10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital.
  11. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Subprefeitura Vila Mariana, <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/vila_mariana/>.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

 pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

 Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

 Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

 Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

 Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

 Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

 Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

 Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A *[identificação da organização da sociedade civil]*, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do

Município de São Paulo.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

# ANEXO V

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2019 (COM INTERVENIÊNCIA)**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Vila Mariana, neste ato representado pelo Sr.Subprefeito , ora denominada **SUB-VM** e a entidade , CNPJ nº , situada na

(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente

(ou representante legal), Senhor(a) RG nº , CPF nº

, denominada simplesmente **PROPONENTE,** com a interveniência de

, CNPJ nº , situada na (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) RG nº , CPF nº , denominada simplesmente INTERVENIENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. do processo administrativo nº

, publicado no DOC de / /2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua colaboração entre as PARTES para [descrever o objeto nos termos de proposta encaminhada pelo Proponente].
  2. Sem prejuízo do previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
  3. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não abrange a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da SUB-VM.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Município de São Paulo.
  2. A obtenção de recursos para a execução do objeto é de responsabilidade exclusiva e autônoma da PROPONENTE, por todos os meios admitidos em direito, independentemente de autorização da SUB-VM.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar Prestações de Contas Parciais em até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias, com elementos que permitam ao gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO avaliar o seu andamento, a execução do seu objeto e as respectivas etapas, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata cada prestação de contas.
  2. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a Prestação de Contas Parcial da ORGANIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento.
  3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação examinará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor sobre a Prestação de Contas Parcial da PROPONENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, homologando-o ou rejeitando-o, hipótese em que serão indicadas as medidas para correção das eventuais falhas verificadas.
  4. A PROPONENTE deverá apresentar Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.
  5. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento relativos às Prestações de Contas Parciais.
  6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final da PROPONENTE, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.
  7. As Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:
     1. Relatório de execução de cada Etapa do objeto, elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
     2. Material comprobatório do cumprimento de cada Etapa do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  8. Os Relatórios e Pareceres Técnicos referentes às Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo:
     1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
     2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho (ANEXO 1);
     3. Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, análise das justificativas apresentadas pela PROPONENTE;
     4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
  9. Antes da emissão dos Relatórios e Pareceres, a SUB-VM poderá solicitar esclarecimentos adicionais à PROPONENTE.
  10. O descumprimento, pela PROPONENTE, das metas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente.
  11. A PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia útil subsequente ao de cada Prestação de Contas.
  12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

**4.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho ( Anexo I).

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPONENTE

* 1. A **PROPONENTE,** em atendimento a presente parceria se obriga a:
     1. Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme os prazos e especificações do Projeto;
     2. Responsabilizar-se integralmente pela captação, aplicação e gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
     3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SUB-VM a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
     4. Contratar os seguros e prestar as garantias necessárias, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos, contratados ou parceiros na execução da parceria, perante a SUB-VM ou terceiros;
     5. Manter, durante a execução da parceria, todas as condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e a qualificação como organização da sociedade civil;
     6. Conceder livre acesso dos servidores da SUB-VM, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO,
     7. Prestar contas e informações aa SUB-VM nos prazos e forma previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e na legislação;
  2. O descumprimento, pela PROPONENTE das obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Acordo, observado, sempre, o devido contraditório.
  3. São direitos da PROPONENTE, sem prejuízo daqueles fixados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

1. Executar o objeto com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO |);
2. Celebrar parcerias e contratações, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução das ações que atendam aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo fazer constar dos contratos celebrados com terceiros disposição que desonere a SUB-VM de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PROPONENTE, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva. comprovar a não distribuição entre terceiros ou sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores da Proponente. Caso seja comprovada a destinação irregular dos recursos, sem prejuízo das demais sanções, deverá ser rescindido imediatamente o Acordo de Cooperação.
3. Denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses previstas contratualmente;
4. Captar recursos para a execução da parceria por todos os meios admitidos em direito, incluindo mas não se limitando ao recebimento de aportes, contribuições associativas e doações, bem como à contratação de financiamentos e mútuos com instituições financeiras e com seus associados e parceiros, independentemente de autorização da SUB-VM.
5. Receber um certificado emitido semestralmente pela SUB-VM com a descrição das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo de Colaboração.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SUB-VM

* 1. São obrigações da SUB-VM, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:
     1. Apoiar a PROPONENTE no alcance dos resultados previstos no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e cumprir as obrigações constantes do Plano de Trabalho (ANEXO |);
     2. Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o gestor responsável pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria:
     3. Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias;
     4. Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na internet, nos prazos previstos em lei;
     5. Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
     6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
     7. Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho (ANEXO |), desde que apresentadas na forma prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
     8. Apoiar técnica e institucionalmente a ORGANIZAÇÃO para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e projetos implementados por meio desta parceria;
     9. Emitir semestralmente um certificado em favor da PROPONENTE em que constem todas as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE no âmbito do ACORDO DE COLABORAÇÃO;
     10. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
  2. As PARTES envidarão os melhores esforços para estabelecer consensos a respeito de eventuais intenções de a SUB-VM executar atividades que não estejam previstas na programação da PROPONENTE.
  3. São prerrogativas da SUB-VM, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

1. Aplicar sanções à ORGANIZAÇÃO, nas condições e forma deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. Rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses e condições previstas contratualmente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante todo o prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão executados pelo gestor e respectivo suplente indicados pela SUB-VM, consoante o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
  2. A SUB-VM designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise do ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

* 1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do gestor nomeado na forma da cláusula 7.1, a quem competirá:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
6. Produzir certificado semestral de atividades desenvolvidas pela PROPONENTE, a ser encaminhado para assinatura do Subprefeito.
   1. O gestor da parceria deverá dar ciência:
7. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
8. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
   1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
9. os resultados já alcançados e seus benefícios;
10. os impactos econômicos ou sociais;
11. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
12. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM SERVIÇOS PÚBLICOS

* 1. A PROPONENTE será responsável pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

* 1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de ( ) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua assinatura.
  2. O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, caso comprovado o interesse público envolvido e desde que de acordo com o presente termo e o edital de chamamento, mediante proposta das PARTES, considerando o seguinte:
     + A proposta de prorrogação será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.
     + Caso seja apresentada pela PROPONENTE, as áreas técnicas competentes da SUB-VM emitirão parecer sobre a proposta, formalizando-a mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

* 1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante proposta das PARTES.
  2. A proposta de alteração será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.
  3. A SUB-VM poderá rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Acordo:
     1. Descumprimento, pela PROPONENTE das cláusulas e obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, quando configurarem faltas gravíssimas;
     2. Dissolução da PROPONENTE;
     3. Alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique objetivamente a execução do objeto;
     4. Perda, pela PROPONENTE das condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e para a qualificação como organização da sociedade civil:
     5. Não apresentação injustificada das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos e condições previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE.
  4. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 11.3, o gestor da parceria emitirá notificação à PROPONENTE, descrevendo de forma detalhada os descumprimentos e fixando as condições para correção em prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.
  5. Caso a PROPONENTE não corrija as falhas nas condições e nos prazos fixados, a SUB-VM poderá propor a rescisão, observado o seguinte procedimento:
     1. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE e a exposição dos motivos para a rescisão;
     2. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
     3. Os órgãos técnicos da SUB-VM emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo da defesa;
     4. O Subprefeito emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos:
     5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;
     6. O Prefeito do Município de São Paulo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SGUNDA- DAS SANÇÕES

* 1. Pela execução da parceria em desacordo com as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus ANEXOS, a SUB-VM poderá, garantido o devido contraditório, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:
     1. Advertência:
     2. Multa;
     3. Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Primeira;
     4. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
     5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUB-VM.
  2. Na aplicação das sanções, serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, ainda:
     1. A natureza e a gravidade do descumprimento;
     2. Os danos dele decorrentes para a SUB-VM e os munícipes;
     3. O impacto do descumprimento na execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO:
     4. Eventuais vantagens auferidas pela PROPONENTE em virtude do descumprimento;
     5. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
     6. A situação econômica da PROPONENTE e as suas finalidades estatutárias;
     7. Os antecedentes da PROPONENTE, inclusive eventuais reincidências;
     8. exigibilidade de conduta diversa.
  3. A aplicação de sanções de advertência e multa observará o seguinte procedimento:
     1. O gestor da parceria emitirá notificação, contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, a regra legal ou contratual tida como violada, a exposição dos motivos e a indicação da penalidade que pretende aplicar;
     2. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
     3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, contados a partir do protocolo da defesa;
     4. O gestor da parceria emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;
     5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;
     6. O Subprefeito emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.
  4. No caso de aplicação de multa, a PROPONENTE deverá efetuar o pagamento do valor respectivo em até 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e consequente execução fiscal.
  5. A aplicação das sanções de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade observará o seguinte procedimento
  6. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, exposição dos motivos e indicação da penalidade que pretende aplicar;
  7. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
  8. Os órgãos técnicos da SUB-VM emitirão manifestações sobre a defesa apresentada;
     1. O Subprefeito emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;
     2. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;
     3. O Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.
  9. A gradação das sanções a que está sujeita a PROPONENTE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

1. Leve;
2. Média;
3. Grave;
   1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, não dolosas ou escusáveis da PROPONENTE e da qual ela não se beneficie; e o seu cometimento ensejará a aplicação de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas.
   2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável da PROPONENTE, mas da qual ela não se beneficie; e seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
      1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:
      2. Multa no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de reincidência.
   3. A critério da SUB-VM, na reincidência do cometimento de infrações médias, a pena de multa poderá ser substituída pela pena de advertência quando comprovado que a PROPONENTE corrigiu as falhas, sem acarretar prejuízos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
   4. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa da PROPONENTE, da qual ela se beneficie. O seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
      1. Multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:
      2. Multa no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na hipótese de reincidência.
   5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que de maneira justificada.
   6. Os valores das multas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo as previstas contratualmente, serão reajustados nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 57.580/2017.
   7. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
   8. A reabilitação a que se poderá ser requerida pela PROPONENTE após dois anos da aplicação da sanção e será concedida pelo Subprefeito sempre que a PROPONENTE ressarcir a SUB-VM pelos prejuízos resultantes.
   9. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de infração relacionada à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
   10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Chamamento Público.
  2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
  3. A SUB-VM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
  4. A SUB-VM não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados,cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
  5. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela PROPONENTE não gera vínculo trabalhista com o poder público.
  6. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
  7. Durante toda a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo do quanto fixado neste ACORDO e em seus ANEXOS, as PARTES comprometem-se a:

1. Cooperar e prestar o auxílio necessário à adequada execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
2. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria:
3. Buscar solução administrativa previamente à judicialização de controvérsias.
   1. Os prazos estabelecidos em dias neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS serão contados em dias corridos, exceto quando previsto expressamente que serão contados em dias úteis.
   2. Sempre que possível, cada disposição deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
   3. As PARTES comprometem-se a cumprir as cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com os princípios da Administração Pública e, de maneira específica, a PROPONENTE obriga-se, ainda, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

* 1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

# Subprefeito da Vila Mariana CPF:

**PROPONENTE CPF**

**Testemunhas:**